



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 008 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

PUBLICADO EM 19/02/21

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas, publicada no dia 18 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, disciplina no seu art. 16 que “Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeiras laranja) resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto”;

Considerando que o Município de São Domingos do Araguaia, encontra-se enquadrado na Região de Carajás, tendo sido atribuído o nível de risco médio correspondente a classificação de Bandeira Laranja, conforme consta no Anexo I e II do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020 e suas alterações publicadas no dia 18 de fevereiro de 2021;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1.º As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerá restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

Parágrafo único. As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinqüenta) pessoas.

Art. 3.º Fica permitido a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinqüenta) pessoas e a apresentação de música/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 4.º Fica autorizado a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II – a permanência de pessoa em pé no interior do estabelecimento;

III – a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 5.º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras de protocolo sanitário e distanciamento social, contido no Art. 9º, deste Decreto Municipal.

Art. 6.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ficam obrigados a observar as regras de protocolo sanitário e distanciamento social previstos no Art. 9º, deste Decreto Municipal.

Art. 7.º As academias de ginástica funcionarão com sua capacidade reduzida a 50% (cinqüenta por cento), de seus clientes.

Art. 8º As lojas de conveniência ficam obrigadas a observar o disposto no Art. 4º, deste Decreto Municipal.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais, deverão, sem exceção, a adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

I - impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;

II - viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

III - impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;

IV - manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;

V - reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;

VI - garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;

VII - manter equipe de trabalho reduzida e em sistema de rodízio;

VIII - controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;

IX - adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

X - realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;

XI - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento - de concentração);

XII - controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, mantendo equipes em sistema de rodízio, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio), metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

XIII - adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 10 As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos, missas e eventos religiosos presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:

I - público de até 50% da capacidade do local;

II - distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);

III - marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



IV - obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;

V - uso obrigatório de máscara;

VI - proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;

VII - higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;

VIII - manter portas e janelas abertas;

IX - evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

Art. 11. Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

Art. 12. O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações federais e estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;

III - interdição;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 003, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 14. Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 19 de fevereiro de 2021.


ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA